

**8900isprudência em Revista** é um informativo elaborado pela Coordena12000011200900o veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 1º a 15 de julho de 2020:](#)

## Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	3

### I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS.** O fundamento utilizado no despacho que nega seguimento ao recurso está equivocado, porquanto foram atendidos os requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT. Assim, prosseguindo no exame da admissibilidade recursal, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1, tem-se que, considerando a viabilidade da indicada violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal, deve ser reconhecida a transcendência política da questão, a ensejar o provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS.** Verificada a transcendência política da questão objeto do recurso de revista, e tendo em vista a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST firmou entendimento no sentido de que a formação de grupo econômico entre empresas pressupõe a existência de controle e fiscalização por uma empresa líder, não sendo suficiente a mera ocorrência de sócios em comum ou a relação de coordenação entre as pessoas jurídicas, tem-se que o Tribunal Regional, ao manter a responsabilidade solidária da Recorrente com base no artigo 2º, § 2º, da CLT, ao fundamento de que estaria presente a coordenação entre as empresas, incorreu em violação do princípio da legalidade, na medida em que instituída obrigação sem previsão legal. Precedentes reconhecendo a existência de violação do

artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24176-82.2016.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 24/06/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2020. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS.** Considerando-se a viabilidade da indicada violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal, deve ser reconhecida a transcendência política da questão, a ensejar o provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COM BASE APENAS NA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS.** Verificada a transcendência política da questão objeto do recurso de revista, e tendo em vista a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST firmou entendimento no sentido de que a formação de grupo econômico entre empresas pressupõe a existência de controle e fiscalização por uma empresa líder, não sendo suficiente a mera ocorrência de sócios em comum ou a relação de coordenação entre as pessoas jurídicas, tem-se que o Tribunal Regional, ao manter a responsabilidade solidária da Recorrente com base no artigo 2º, § 2º, da CLT, ao fundamento de que estaria presente a coordenação entre as empresas, incorreu em violação do princípio da legalidade, na medida em que instituída obrigação sem previsão legal. Precedentes reconhecendo a existência de violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24670-25.2015.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 24/06/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2020. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. PEDIDO RESCISÓRIO AMPARADO NO ART. 485, III, DO CPC/1973. PROVA INDICIÁRIA. VALIDADE. COLUSÃO CONFIGURADA.** Tratando-se de pedido de desconstituição fundado na existência de colusão entre as partes com a finalidade de frustrar aplicação da lei e prejudicar terceiros, doutrina e jurisprudência são uníssonas em reconhecer que a prova indiciária constitui elemento de convicção apto a surpreender tal vício. É que os atores envolvidos nessa trama, agindo com unidade de desígnios, criam situação de aparente legalidade para ocultar a real intenção buscada com o embuste. Assim, como ninguém passa recibo de fraude, sobre ela não se pode exigir prova inconcussa. No caso, anatem-se as circunstâncias: (1) o alto valor das causas, de R\$ 213.684,01 cada, considerando que os Reclamantes recebiam salários mínimos e que os objetos das Reclamações Trabalhistas consistiam em comissões não pagas; (2) o fato de os acordos celebrados nos processos originários terem sido celebrados já com a intenção de não serem cumpridos; (3) a penhora ter recaído sobre imóvel já penhorado em ações promovidas perante a Justiça Comum pelos credores Banco Standard de Investimentos S. A., Banco Sicredi S. A. e Banco Bradesco S. A.; (4) o pedido conjunto de adjudicação do bem, pelos Reclamantes, que contou com a expressa concordância do Reclamado e que, dada a preferência do crédito trabalhista, sobrepos-se às penhoras realizadas em interesse dos demais credores; as quais constituem veementes indícios aptos a convencer o julgador de que os Réus se valeram da lide simulada para subtrair patrimônio do alcance das execuções promovidas pelos terceiros credores, tudo, pois, a configurar a hipótese de rescindibilidade tipificada no art. 485, III, do CPC/73. **Recurso Ordinário conhecido e provido.**

**Processo:** [RO - 24052-18.2013.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 30/06/2020, **Relator Ministro:** Luiz José Dezena da Silva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2020. [Acórdão TRT.](#)

## **II) RECURSOS NÃO PROVIDOS**

**AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. REEXAME DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 353 DO TST.** Não merece reparos a decisão monocrática por meio da qual se denegou seguimento ao recurso de embargos. Isso porque, no caso dos autos, negou-se provimento ao agravo de instrumento em face da ausência de pressupostos de admissibilidade intrínsecos do recurso de revista, situação que não se insere em nenhuma das exceções previstas na Súmula 353 do TST. Agravo interno a que se nega provimento com condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. **Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 24039-66.2017.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 25/06/2020, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2020. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECISÃO DO MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ POR INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 353 DESTA TRIBUNAL.** Merece ser mantida a decisão singular que denegou seguimento aos embargos, porquanto o acórdão embargado, após análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, negou provimento ao agravo em agravo de instrumento. Aplicou-se, portanto, na espécie o óbice da Súmula nº 353 deste Tribunal, uma vez que, ao contrário do que afirma a agravante, a hipótese dos autos não está contemplada nas exceções nela estabelecidas. Pertinente o referido óbice, impõe-se a multa prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida tentada. **Agravo interno conhecido e não provido.** **Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 24351-76.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 25/06/2020, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2020. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR. AÇÃO RESCISÓRIA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Há de se mostrar omissa a decisão, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional, o que não ocorreu no caso. Ademais, nem haveria que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional em sede de recurso ordinário em decorrência da ampla devolutividade do apelo. **Preliminar rejeitada. ARTIGO 485, V, DO CPC/73 (ARTIGOS 300 E 334, II E III, DO CPC DE 1973). ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO.** "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Súmula nº 298, I, do TST). **Recurso**

**ordinário conhecido e desprovido. Processo:** [RO - 24220-83.2014.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 30/06/2020, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 03/07/2020. [Acórdão TRT.](#)

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741.